



Poder Judiciário  
Estado de Pernambuco  
Tribunal de Justiça

**MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2019**

	Magistrado	Publicação DJe
1	Juiz Brasília Antônio Guerra	Edição nº 116/2019, de 1 de julho de 2019
2	Juíza Maria Eliane Cabral Campos Carvalho	Edição nº 156/2019, de 26 de agosto de 2019
3	Juíza Mariza Silva Borges	Edição nº 204/2019, de 1 de novembro de 2019

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a alínea "d" do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003.

#### JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Lei Ordinária objetiva ajustar a Lei n. 12.373, de 26 de maio de 2003, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a **Gratificação Policial de Incentivo**.

Assim, cuida a presente proposição de conferir ao Delegado de Polícia Civil, que esteja à disposição do Poder Judiciário de Pernambuco, a referida Gratificação Policial de Incentivo, devida aos demais policiais civis à disposição do Poder Judiciário.

No ponto, cabe salientar, o necessário escalonamento com base na Lei Complementar n. 346, de 6 de janeiro de 2017, a qual estrutura a carreira do referido cargo, apesar da existência apenas de 01 (um) Delegado Civil à disposição do Poder Judiciário.

2. No mais, o projeto indica a necessária revogação da alínea "d" do inciso I, § 2º, art. 4º, da Lei n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003, com o intuito de atualizar o dispositivo quanto ao Quadro efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça.

3. O projeto apresenta pequena repercussão financeira para este ano e para os exercícios vindouros, cerca de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo a despesa plenamente absorvida no orçamento.

4. Com essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta E. Corte de Justiça à presente proposição.

Atenciosamente,

Recife, 20 de junho de 2019.

**Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº 00014087-86.2019.8.17.8017**

**INTERESSADO: BEL. Brasília Antônio Guerra**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, magistrado, matrícula nº 166.724-8, solicita sua aposentadoria com efeitos a partir de 20 de junho de 2019.(doc. 0467039)

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer nestes autos, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária do magistrado, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir de 20/06/2019.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA, matrícula nº 166.724-8, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir de 20/06/2019.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 20 de junho de 2019.

**Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

**Presidente**

**ATO Nº 746/2019, de 20 de Junho de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria, a pedido, ao Magistrado BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA, matrícula nº 166.724-8, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos a partir de 20/06/2019.

Recife, 20 de junho de 2019.

**Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

**Presidente**

**A V I S O**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

**I** - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3182-0228**.

**II** – Nos dias **06 e 07 de julho de 2019**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

<b>DESEMBARGADORES</b>		<b>DATAS</b>
<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	Eudes dos Prazeres França	06 e 07/JUL/2019

Recife, 20 de junho de 2019.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado Exmo. Dr. Janderleison Pinheiro Jucá, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar, bem como a informação do referido Magistrado;

RESOLVE:

Designar o **Exmo. Dr. Janderleison Pinheiro Jucá, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.005-0**, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salgueiro, bem como pelas Varas Únicas e respectivas Diretorias das Comarcas de Parnamirim e Terra Nova, nos períodos de 03 a 06 de setembro de 2019, em virtude de compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019**

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO OS TERMOS DO SEI nº 00029914-62.2019.8.17.8017.

RESOLVE:

Nº 932/19–SEJU –Designar a Exma. Dra. **Tatiana Cristina Bezerra Salgado**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cupira, Matrícula nº 185.671-5, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Ibirajuba, no período de 02/09 a 01/10/19, em virtude das férias do Exmo. Dr. Solon Otávio de França.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
PRESIDENTE

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019**

O EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 933/19–SEJU –Designar o Exmo. Dr. **Francisco Assis de Moraes Júnior**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 179.476-0, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da referida Comarca, no período de 02/09 a 01/10/19, em virtude da licença maternidade da titular e férias do Exmo. Dr. Elizongerber de Freitas.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
PRESIDENTE

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 23/08/2019, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Processo SEI nº 00022902-07.2019.8.17.8017**

**Requerente:** Bela. Maria Eliane Cabral Campos Carvalho

**Assunto:** Aposentadoria

## DECISÃO

Cuida-se de aposentadoria voluntária da magistrada epigrafada.

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer e, tendo em vista o direito adquirido da magistrada, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir .**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO, matrícula nº 175.276-6, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 23.08.2019.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de agosto de 2019.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

*Gabinete da Presidência*

**ATO Nº 934/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria, a pedido, à Magistrada MARIA ELIANE CABRAL CAMPOS CARVALHO, matrícula nº 175.276-6, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 23.08.2019.

Recife, 23 de agosto de 2019.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente do TJPE

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete da Presidência*

**ATO Nº 935/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31.10.2019, O SEGUINTE DSPACHO:**

Requerimento (Processo SEI nº 00040357-63.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva** – ref. licença médica: “Encaminhe-se à Junta Médica com cópia para a 1ª Vice-Presidência.”

Recife, 31 de outubro de 2019

**Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31.10.2019, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 00022633-71.2019.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Exmo. Dr. Brasília Antônio Guerra

**ASSUNTO:** Licença Prêmio – Conversão em pecúnia

**Decisão :**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado nestes autos pela Consultoria Jurídica (Doc 0608151), acolho a proposição nele contida para deferir o pedido, nos limites do referido opinativo, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

Recife, 31 de outubro de 2019

**Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 31.10.2019, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 00039492-51.2019.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Exma. Dra. Mariza Silva Borges

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária

**Decisão :**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente, magistrada, matrícula nº 175.703-2, solicita sua aposentadoria. (doc. 0599241)

A Consultoria Jurídica emitiu Parecer nestes autos, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária da magistrada, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Mariza Silva Borges**, matrícula nº 175.703-2, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

**Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.**

**EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 2/2019 – SGP**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO INTERNA VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO 1º GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**O DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura;

**CONSIDERANDO** o Termo de Acordo nos Pedidos de Providências números 0003822-94.2018.2.00.0000 e 0000154-18.2018.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

**TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições visando o preenchimento de vagas por servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em Unidades Judiciárias do 1º Grau;

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1.O presente Processo ocorrerá através de duas Audiências Públicas, com o objetivo de selecionar servidores para integrar o quadro funcional das Unidades Judiciárias do 1º Grau, indicadas no Anexo I deste Edital;

1.2.A realização do processo de remoção que trata este edital ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas/SGP;

1.3.As vagas de lotação disponíveis estão indicadas no Anexo I deste Edital;

1.4.As opções manifestadas nas Audiências Públicas terão caráter irrevogável e irretroatável.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do processo de remoção todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Oficial de Justiça/PJ-III e Oficial de Justiça/OPJ.

**3. DAS INSCRIÇÕES:**

**ATOS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1388/19–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Iarly José Holanda de Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paudalho, Matrícula nº 187.059-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 30/10 a 03/11/19, e determinar a sua permanência nesta, devendo atuar, entretanto, na condição de substituto, no período de 04 a 28/11/19, em virtude de licença médica da titular, não obstante a designação anterior.

Nº 1389/19–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **José Wilson Soares Martins**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, Matrícula nº 179.474-4, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro, bem como pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da mencionada Comarca, no período de 21/11 a 20/12/19, em virtude das férias da Exma. Dra. Marinês Marques Viana, tornando sem efeito a designação anterior, da Exma. Dra. Aldileide Paes Miranda Galindo.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº 1390/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria a **Mariza Silva Borges**, matrícula nº 175.703-2, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

**PRESIDENTE**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Secretaria Judiciária

**ATO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES;**

**CONSIDERANDO** a licença médica do Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva,

**RESOLVE:**

**Nº 1391/2019 - SEJU** – Designar o Excelentíssimo Desembargador **FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**, para integrar a Comissão de Segurança Institucional deste Tribunal, a partir de 30 de outubro de 2019, enquanto perdurar a licença médica do mencionado Titular.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**IN STRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA** : Regulamenta e estabelece diretrizes para viabilizar e expandir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a realização de audiências e interrogatórios de pessoas privadas de liberdade pelo sistema de videoconferência, nos termos dispostos no §2º do art.185 do Código de Processo Penal.